



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-LEI Nº 1.708 DE 20 DE MARÇO DE 1.996-

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SO-
CIAL A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
PALMITAL.**

**MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL,
ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital **APROVOU** e eu
PROMULGO a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**,
autorizada a conceder uma subvenção social a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL**,
no valor de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais).

Artigo 2º - A referida entidade deverá prestar contas do recurso recebido até
30 dias após o encerramento do exercício, e em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão
por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 20 de março de
1.996.


MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em
20 de março de 1.996.


HILTON CAETANO DECANINI